



PROCESSO N.º : 19.850-1/2018
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO
INTERESSADOS : ENCOMIND ENGENHARIA LTDA
MÁRCIO AGUIAR DA SILVA (Diretor Presidente da Empresa)
ADVOGADA : LAÍS OLIVEIRA BASTOS RIBEIRO – OAB/MT nº 15.757-B
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada com a finalidade de analisar o Contrato n.º 335/2013, resultante da Concorrência n.º 053/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (SINFRA/MT) e a empresa Encomind Engenharia Ltda., cujo objeto era a “execução de Conservação, Restauração e Melhoramento do pavimento de rodovia e Implantação e execução de três rotatórias, na Rodovia MT-100, Trecho: Divisa MT/MS – Entrº BR-364 (Alto Araguaia - Divisa MT/GO), no Município de Alto Araguaia – MT, numa extensão de 91,50 Km”.

A presente Tomada de Contas é proveniente da conversão do Processo n.º 31.738-1/2017, que trata de Auditoria de Conformidade realizada com a finalidade de analisar dez contratos celebrados SINFRA/MT.

A Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura Técnica confeccionou Relatório Técnico Preliminar¹, datado de 13 de junho de 2022, em que apontou a possível ocorrência de dano ao erário em razão do pagamento/recebimento de material betuminoso utilizado na obra em preços superiores ao praticado no mercado (JB99. Despesa_Grave_99).

¹ Doc. digital 142960/2022





A responsabilidade sobre a referida irregularidade foi atribuída ao Sr. Darcibel Silva Ramos, engenheiro orçamentista responsável pela elaboração do orçamento que acompanhou o instrumento de edital, bem como a empresa executora da obra Encomind Engenharia Ltda.

Na oportunidade, a Equipe Técnica reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva em relação ao Sr. Darcibel Silva Ramos, uma vez que este teria elaborado o orçamento da Concorrência Pública n.º 053/2013 ainda no ano de 2013.

Desse modo, procedeu-se a citação da empresa Encomind Engenharia Ltda., por meio do Ofício n.º 364/2022², datado de 24 de junho de 2022, a qual apresentou as suas alegações de defesa em 15 de julho de 2022³.

Após análise dos argumentos e documentos defensivos, a Equipe Técnica confeccionou o Relatório Técnico Conclusivo⁴, opinando pela irregularidade da Tomada de Contas Ordinária, com a condenação da empresa responsável ao ressarcimento ao erário estadual de R\$ 1.464.005,88 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos do art. 165 do Regimento Interno.

Na forma regimental, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 4.715/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se pelo **reconhecimento ex officio da prescrição**, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 3/2022-TP e do art. 1º da Lei n.º 11.599/2021, em relação ao Sr. Darcibel Silva Ramos e à empresa Encomind Engenharia Ltda. e, por consequência, pela extinção do processo com

²Doc. digital 149077/2022

³Doc. digital 161878/2022

⁴Doc. digital 177592/2022





resolução de mérito.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de
2023.

(assinatura digital)⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

